

- a questão de saber se os participantes correm um risco de investimento individual, ou é suficiente que os participantes sejam os únicos a suportar, enquanto coletivo, as consequências dos resultados dos investimentos?
- saber qual é a extensão do risco coletivo ou do risco individual?
- saber em que medida o montante da pensão de reforma também depende de outros fatores, como o número de anos de acumulação de direitos a pensão, o nível do salário e a taxa de atualização?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo rechtbank Gelderland (Países Baixos) em  
12 de outubro de 2022 — Fiscale Eenheid Achmea BV / Inspecteur van de Belastingdienst Amsterdam**

(Processo C-640/22)

(2023/C 35/29)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank Gelderland

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Fiscale Eenheid Achmea BV

*Recorrido:* Inspecteur van de Belastingdienst Amsterdam

**Questões prejudiciais**

1) Deve o artigo 135.º, n.º 1, alínea g), da Diretiva IVA (<sup>1</sup>) ser interpretado no sentido de que se pode considerar que os participantes num fundo de pensões como o que está em causa no processo principal correm um risco de investimento, daí resultando que o fundo de pensões constitui um «fundo comum de investimento» na aceção da referida disposição? É relevante, para o efeito:

- a questão de saber se os participantes correm um risco de investimento individual, ou é suficiente que os participantes sejam os únicos a suportar, enquanto coletivo, as consequências dos resultados dos investimentos?
- saber qual é a extensão do risco coletivo ou do risco individual?
- saber em que medida o montante da pensão de reforma também depende de outros fatores, como o número de anos de acumulação de direitos a pensão, o nível do salário e a taxa de atualização?
- que, desde 1 de janeiro de 2018, o fundo de pensões não tenha acumulado ativos e seja obrigado a transferir a totalidade dos seus ativos para uma seguradora ou outro fundo de pensões devido ao baixo rácio de cobertura?

- 2) O princípio da neutralidade fiscal implica que, para efeitos de aplicação do artigo 135.º, n.º 1, alínea g), da Diretiva IVA, no caso de fundos que não são organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), se deva avaliar não só se estes são comparáveis a um OICVM<sup>(2)</sup>, mas também se, do ponto de vista do consumidor médio, são comparáveis a outros fundos que não sejam OICVM, mas que são considerados fundos comuns de investimento pelo Estado-Membro?

(1) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

(2) Organismo de investimento coletivo em valores mobiliários.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo rechtbank Gelderland (Países Baixos) em  
12 de outubro de 2022 — Y/Inspecteur van de Belastingdienst Amsterdam**

**(Processo C-641/22)**

(2023/C 35/30)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank Gelderland

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Y

*Recorrido:* Inspecteur van de Belastingdienst Amsterdam

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 135.º, n.º 1, alínea g), da Diretiva IVA<sup>(1)</sup> ser interpretado no sentido de que se pode considerar que os participantes num fundo de pensões como o que está em causa no processo principal correm um risco de investimento, daí resultando que o fundo de pensões constitui um «fundo comum de investimento» na aceção da referida disposição? É relevante, para o efeito:

- a questão de saber se os participantes correm um risco de investimento individual, ou é suficiente que os participantes sejam os únicos a suportar, enquanto coletivo, as consequências dos resultados dos investimentos?
- saber qual é a extensão do risco coletivo ou do risco individual?
- saber em que medida o montante da pensão de reforma também depende de outros fatores, como o número de anos de acumulação de direitos a pensão, o nível do salário e a taxa de atualização?
- o facto de o empregador ter prestado uma garantia até 250 000 000 euros para o período de 2014 a 2020, a fim de alcançar o objetivo de acumulação dos direitos a pensão?

(1) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo rechtbank Gelderland (Países Baixos) em  
12 de outubro de 2022 — Stichting Pensioenfonds voor Fysiotherapeuten/Inspecteur van de  
Belastingdienst Maastricht**

**(Processo C-642/22)**

(2023/C 35/31)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Rechtbank Gelderland

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Stichting Pensioenfonds voor Fysiotherapeuten